

2 — A presente equiparação a bolseiro implica a dispensa do exercício de funções durante três tardes por semana.

17 de Março de 2000. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Inácio da Mota Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Rectificação n.º 1328/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 14 de Abril de 2000, o aviso n.º 6865/2000 (2.ª série), a p. 6977, rectifica-se que onde se lê «Caldas da Rainha» deve ler-se «1.º Caldas da Rainha».

14 de Abril de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 9351/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Abril de 2000 do director-geral:

Licenciada Lúcia Maria Cardoso Ramalho Fernandes Pardal, ex-conservadora dos Registos Civil e Predial de Alijó, na situação de licença sem vencimento de longa duração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi autorizada a regressar ao serviço para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial de Ponta do Sol. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Abril de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 9352/2000 (2.ª série). — Por despachos de 7 de Abril do Secretário de Estado da Justiça:

Licenciada Odete de Almeida Pereira Jacinto, conservadora da 4.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — renovada a comissão de serviço como conservadora na Conservatória dos Registos Centrais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 300/93, de 31 de Agosto.

Licenciada Maria Inácia Ramalho Gonçalves Pires, conservadora da 6.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — renovada a comissão de serviço como conservadora-adjunta na Conservatória dos Registos Centrais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 300/93, de 31 de Agosto.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Abril de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação n.º 1329/2000. — Por terem sido publicados com inexactidões no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 14 de Abril de 2000, os avisos n.ºs 6865/2000 e 6866/2000 (2.ª série), a p. 6977, rectifica-se que, no primeiro parágrafo, onde se lê «para provimento dos dois lugares de segundo-ajudante dos cartórios abaixo indicados:» deve ler-se «para provimento dos lugares de segundo-ajudante dos cartórios abaixo indicados:».

14 de Abril de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Despacho n.º 9353/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 14 de Abril de 2000 do subdirector-geral em substituição do director-geral, foi a firma Evidente — Material Médico e Dentário, L.ª, com sede no Centro Empresarial 1, Edifício A, Estrada da Barrosa, Algueirão, 2725-192 Mem-Martins, autorizada a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Abril de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

Despacho n.º 9354/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma de entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 14 de Abril de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi a Dr.ª Maria Alexandre Tovar Chaves, advogada, com escritório na Rua de Polónio Febrero Júnior, 25-A, 2800-495 Almada, autorizada a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Abril de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

Despacho n.º 9355/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma de entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 14 de Abril de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi o Dr. Morais e Castro, advogado, com escritório na Rua de Capelo, 26, 2.º, 1200-087 Lisboa, autorizado a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Abril de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

Despacho n.º 9356/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma de entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 14 de Abril de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi a Dr.ª Maria Alice Martins, advogada, com escritório na Avenida de 5 de Outubro, 275, 1.º, direito, 1600-035 Lisboa, autorizada a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Abril de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

Despacho n.º 9357/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma de entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 14 de Abril de 2000 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, foi a firma REDISCOM TIRIS — Sistemas e Tecnologias, S. A., com sede na Rua de Santo António à Estrela, 31-B, 1350-291 Lisboa, autorizada a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nas secretarias judiciais e de injunção.

14 de Abril de 2000. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 7820/2000 (2.ª série). — *Reconhecimento de Organismo Privado de Controlo e Certificação.* — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, os agrupamentos APAFNA — Agrupamento de Produtores Agrícolas e Florestais do Norte Alentejano, NATUR-AL-CARNES — Agrupamento de Produtores Pecuários do Norte Alentejo, S. A., FRUTECO — Fruticultura Integrada, L.ª, propuseram, respectivamente, como organismo privado de controlo e certificação de azeites do norte alentejano — DOP, castanha Marvão — Portalegre — DOP, maçã de Portalegre — IGP, cereja de S. Julião — Portalegre — DOP, borrego do nordeste alentejano — IG, lombo branco de Portalegre — IGP, lombo

enguitado de Portalegre — IGP, painho de Portalegre — IGP, cacholeira branca de Portalegre — IGP, chouriço mouro de Portalegre — IGP, linguiça de Portalegre — IGP, morcela de assar de Portalegre — IGP, morcela de cozer de Portalegre — IGP, farinha de Portalegre — IGP, chouriço de Portalegre — IGP, queijo de Nisa — DOP, queijo mestiço de Tolosa — IG, ameixa d'Elvas — DOP, a AADP — Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre.

Verificadas quer a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo iv ao citado Despacho Normativo n.º 47/97 quer a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN 45 011 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5 e ouvidos o grupo de trabalho e a Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares, torno público o seguinte:

1 — A AADP — Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação de azeites do norte alentejano — DOP, castanha Marvão — Portalegre — DOP, maçã de Portalegre — IGP, cereja de S. Julião — Portalegre — DOP, borrego do nordeste alentejano — IG, lombo branco de Portalegre — IGP, lombo enguitado de Portalegre — IGP, painho de Portalegre — IGP, cacholeira branca de Portalegre — IGP, chouriço mouro de Portalegre — IGP, linguiça de Portalegre — IGP, morcela de assar de Portalegre — IGP, morcela de cozer de Portalegre — IGP, farinha de Portalegre — IGP, chouriço de Portalegre — IGP, queijo de Nisa — DOP, queijo mestiço de Tolosa — IG, ameixa d'Elvas — DOP, sendo aprovadas as respectivas marcas de certificação, cujo modelo é publicado em anexo e cujo registo deve ser solicitado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso.

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo iv do citado Despacho Normativo n.º 47/97 e, nomeadamente, ao envio para a Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural, até 31 de Janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

26 de Janeiro de 2000. — O Director-Geral, Rui Pedro de Sousa Barreiro.



CASTANHA DE MARVÃO — PORTALEGRE · DOP
Marca de certificação
25 mm diâmetro



MAÇÃ DE PORTALEGRE · IGP
Marca de certificação
30 mm x 25 mm



Cereja de S. Julião · DOP
Marca de certificação
55 mm x 55 mm diâmetro



Queijo de Nisa · DOP
A, B
Marca de certificação
50,7 mm x 26,6 mm



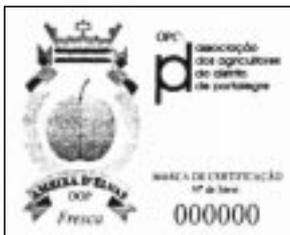
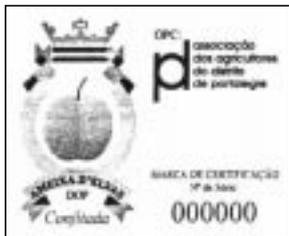
Queijo Mestiço de Tolosa · IGP
 Marca de certificação
 14,5 mm × 14,5 mm



BORREGO DO NORDESTE ALENTEJANO · IGP
 Marca de certificação
 30 mm × 10 mm

Aviso n.º 7821/2000 (2.ª série). — *Anulação de reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do anexo IV ao Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, anulo o reconhecimento da APAAA — Associação de Produtores de Ameixa do Alto Alentejo como organismo privado de controlo e certificação de Ameixa d'Elvas — DOP, tendo como único motivo a não demonstração da satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN 45011, exigida pelo n.º 4 do citado anexo.

26 de Janeiro de 2000. — O Director-Geral, *Rui Pedro de Sousa Barreiro.*



AMEIXA D'ELVAS • DOP
 Confitada, Passa, Fresca
 Marca de certificação
 45 mm × 35 mm

Direcção-Geral das Florestas

Deliberação n.º 562/2000. — Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões administrativas com base num sistema de desconcentração de poderes e no uso da faculdade que a lei confere, o conselho administrativo da Direcção-Geral das Florestas delega e subdelega no seu presidente e vogal, respectivamente engenheiro Carlos José Egreja Morais e engenheira Maria Teresa Franco Alves da Silva, as competências para a prática dos actos de administração corrente constantes do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11/97, de 30 de Abril, bem como as que lhe foram subdelegadas pelo despacho n.º 4628/2000, de 16 de Fevereiro, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 28 de Fevereiro de 2000.

Consideram-se ratificados os actos praticados pelo presidente e vogal, no âmbito dos poderes agora subdelegados pelo conselho administrativo, desde 28 de Outubro de 1999.

11 de Abril de 2000. — Pelo Conselho Administrativo: *Carlos José Egreja Morais — Maria Teresa Franco Alves da Silva — Pedro Marques Alves Lecercle Sirvoicar — António José Figueiredo Leite.*

Deliberação n.º 563/2000. — 1 — Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões administrativas com base num sistema de desconcentração de poderes e no uso da faculdade que a lei confere, o conselho administrativo da Direcção-Geral das Florestas subdelega no director de Serviços de Administração, Dr. Pedro Marques Alves Lecercle Sirvoicar, a competência para a prática dos seguintes actos de administração corrente:

1.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de 5000 contos;

1.2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de 10 000 contos;

1.3 — Autorizar despesas sem concurso ou contrato escrito, atentos os condicionalismos legais até ao limite de 5000 contos;

1.4 — Autorizar a adjudicação de venda de produtos, nomeadamente de explorações próprias ou cometidas à responsabilidade dos respectivos organismos para o desenvolvimento da sua actividade e aprovação das respectivas minutas de contrato, nos termos do regime legal aplicável, com as necessárias adaptações, à aquisição de bens e serviços para os organismos do estado e dentro dos limites de competência estabelecidos neste despacho para a realização de despesas;

1.5 — Autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques.

2 — O presente despacho ratifica os actos praticados desde 28 de Outubro de 1999, inclusive, pelo supracitado dirigente.

11 de Abril de 2000. — Pelo Conselho Administrativo: *Carlos José Egreja Morais — Maria Teresa Franco Alves da Silva — Pedro Marques Alves Lecercle Sirvoicar — António José Figueiredo Leite.*

Despacho n.º 9358/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, delego e subdelego na subdirectora-geral das Florestas, engenheira Maria Teresa Franco Alves da Silva, todas as minhas competências próprias e todas as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 4628/2000, de 16 de Fevereiro, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 28 de Fevereiro de 2000.

O presente despacho ratifica todos os actos desde 28 de Outubro de 1999 que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pela supra-referida dirigente.

29 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral, *Carlos Egreja Morais.*

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Aviso n.º 7822/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 23 de Março de 2000 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para o cargo de chefe da Divisão de Estudos da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, lugar constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 19/97, de 7 de Maio.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido apenas para o provimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em 12 meses a partir da data da publicitação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Decreto Regulamentar n.º 19/97, de 7 de Maio.

4 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo de chefe da Divisão de Estudos, cujas funções estão definidas no artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 19/97, de 7 de Maio, e consistem em:

- Promover, em colaboração com os serviços centrais competentes, a realização de estudos de caracterização, diagnóstico, viabilidade e avaliação, parcelares ou globais, de apoio ao planeamento de tomada de decisão;
- Promover, em colaboração com os serviços centrais competentes, a realização de estudos de impacte técnico, económico e social da execução das medidas de política agrícola e ou das propostas de alteração dessas medidas;